



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2026 que solicitou a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo em conformidade com o artigo 13, da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, os objetivos e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao planejamento, incentivo, promoção e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - Recursos provenientes de convênios celebrados;
- VIII – Produto de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- X - A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao trade turístico e comércio local;
- XI – Outras rendas eventuais, em conformidade com o artigo 14 da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados, prioritariamente, nos seguintes programas e ações:

I – Programa de Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo, compreendendo ações de planejamento, gestão administrativa, promoção institucional, apoio técnico, manutenção de atividades e execução das políticas públicas de turismo;

II – Programa de Capacitação e Qualificação de Guias Turísticos, destinado à formação, qualificação, atualização e certificação de guias de turismo locais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à valorização da mão de obra local;

III – Apoio a projetos, eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais e demais iniciativas voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal, em consonância com as diretrizes da política pública de turismo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo tem como objetivo geral, apoiar financeiramente ações, projetos, programas e atividades que contribuam para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Fundo Municipal de Turismo:

I – Promover a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, com foco na valorização do patrimônio material e imaterial e no desenvolvimento do turismo cultural;

II – Fomentar o turismo de base comunitária, fortalecendo a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social, especialmente na zona rural e nas comunidades indígenas;

III – Estimular parcerias público-privadas para a captação de investimentos e o desenvolvimento de atrativos turísticos na zona urbana do Município de Campos de Júlio;

IV – Fortalecer e integrar a cadeia produtiva do turismo, promovendo a diversificação de roteiros turísticos e a geração de oportunidades de emprego e renda;

V – Articular apoio técnico para o fortalecimento dos setores gastronômico, turismo rural, turismo religioso, ecoturismo, etnoturismo, pesca esportiva, agro turismo e turismo tecnológico;

VI – Incentivar atividades participativas em parceria com universidades e institutos de pesquisa, valorizando as peculiaridades do Município, com vistas à identificação, preservação e divulgação da fauna e da flora locais;

VII – Viabilizar o diálogo entre os entes que compõem a Cadeia Produtiva do Turismo de Campos de Júlio, com o objetivo de estimular ações conjuntas entre o poder público e a iniciativa privada local;

VIII – Participar de encontros, congressos, feiras, eventos e rodadas de negócios, promovendo o intercâmbio de informações com outras localidades, por meio da Instância de Governança Regional da Região Turística das Nascentes;

IX – Promover agendas periódicas para divulgação de oportunidades de negócios voltadas às modalidades turísticas que atuam no turismo receptivo, incentivando a interação entre o poder público e os agentes locais;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

X – Orientar os prestadores de serviços turísticos, visando garantir sua participação em programas de apoio ao turismo, bem como promover a inserção dos estabelecimentos na base única nacional de informações turísticas;

XI – Promover a educação ambiental, com o objetivo de valorizar as áreas naturais do Município, criando condições para a conservação e o desenvolvimento sustentável, por meio da implementação de ações estratégicas transversais voltadas ao turismo local.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão geridos pelo titular do cargo em comissão de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio – MT, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 997 de 19 de março de 2019, que terá a incumbência de acompanhar os projetos, podendo sugerir alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que possam ser fomentadas com os recursos supramencionados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo deverá estar alinhada ao Plano Municipal de Turismo e às diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela política de turismo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa de Assessoria Pedagógica na formação de professores e educadores para ofertar formação continuada aos professores da rede municipal de ensino.

VALOR GLOBAL: **R\$ 170.000,00**

DOTAÇÃO: Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 509 - Capacitação de Servidores Públicos

Ficha: 632 e 637/2026; Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00

VIGÊNCIA: 01 mês

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e FERRAZ

EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.785.208/0001-91 CONTRATADA.

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa de Assessoria Pedagógica

na formação de professores e educadores para ofertar formação continuada aos professores

da rede municipal de ensino, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal Educação.

Contratado: FERRAZ EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 19.785.208/0001-91

Valor global: R\$ 170.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III.

Vinculação: Processo Licitatório nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Campos de Júlio - MT, 21 de janeiro de 2026.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICI-

PAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2026 que solicitou a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo em conformidade com o artigo 13, da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, os objetivos e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instituído pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao planejamento, incentivo, promoção e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios celebrados;

VIII - Produto de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

X - A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao trade turístico e comércio local;

XI - Outras rendas eventuais, em conformidade com o artigo 14 da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados, prioritariamente, nos seguintes programas e ações:

I - Programa de Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo, compreendendo ações de planejamento, gestão administrativa, promoção institucional, apoio técnico, manutenção de atividades e execução das políticas públicas de turismo;

II - Programa de Capacitação e Qualificação de Guias Turísticos, destinado à formação, qualificação, atualização e certificação de guias de turismo locais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à valorização da mão de obra local;

III - Apoio a projetos, eventos, estudos, pesquisas, campanhas

promocionais e demais iniciativas voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal, em consonância com as diretrizes da política pública de turismo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo tem como objetivo geral, apoiar financeiramente ações, projetos, programas e atividades que contribuam para o

fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Fundo Municipal de Turismo:

I - Promover a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, com foco na valorização do patrimônio material e imaterial e no desenvolvimento do turismo cultural;

II - Fomentar o turismo de base comunitária, fortalecendo a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social, especialmente na zona rural e nas comunidades indígenas;

III - Estimular parcerias público-privadas para a captação de investimentos e o desenvolvimento de atrativos turísticos na zona urbana do Município de Campos de Júlio;

IV - Fortalecer e integrar a cadeia produtiva do turismo, promovendo a diversificação de roteiros turísticos e a geração de oportunidades de emprego e renda;

V - Articular apoio técnico para o fortalecimento dos setores gastronômico, turismo rural, turismo religioso, ecoturismo, etnoturismo, pesca esportiva, agro turismo e turismo tecnológico;

VI - Incentivar atividades participativas em parceria com universidades e institutos de pesquisa, valorizando as peculiaridades do Município, com vistas à identificação, preservação e divulgação da fauna e da flora locais;

VII - Viabilizar o diálogo entre os entes que compõem a Cadeia Produtiva do Turismo de Campos de Júlio, com o objetivo de estimular ações conjuntas entre o poder público e a iniciativa privada local;

VIII - Participar de encontros, congressos, feiras, eventos e rodadas de negócios, promovendo o intercâmbio de informações com outras localidades, por meio da Instância de Governança Regional da Região Turística das Nascentes;

IX - Promover agendas periódicas para divulgação de oportunidades de negócios voltadas às modalidades turísticas que atuam no turismo receptivo, incentivando a interação entre o poder público e os agentes locais;

X - Orientar os prestadores de serviços turísticos, visando garantir sua participação em programas de apoio ao turismo, bem como promover a inserção dos estabelecimentos na base única nacional de informações turísticas;

XI - Promover a educação ambiental, com o objetivo de valorizar as áreas naturais do Município, criando condições para a conservação e o desenvolvimento sustentável, por meio da implementação de ações estratégicas transversais voltadas ao turismo local.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão geridos pelo titular do cargo em comissão de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio - MT, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 997 de 19 de março de 2019, que terá a incumbência de acompanhar os projetos, podendo sugerir alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que possam ser fomentadas com os recursos supramencionados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparên-

cia e controle social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo deverá estar alinhada ao Plano Municipal de Turismo e às diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela política de turismo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Contratação de empresa para Assessoria Técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ- MT para o cálculo do valor adicionado do município (IPM/ICMS).

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **01/02/2026 a 01/02/2027**.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 74/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU M. PARMEGGIANI- Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Serviço de Locação de Painel Led Outdoor Publicitário.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 17/02/2026 à 17/02/2027.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - PREFEITO / CONTRATANTE, e AUTO ESCOLA ÚNICA LTDA, CNPJ Nº 49.797.371/0001-35, CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/GS/SME-CJ/MT

Dispõe sobre o uso de aparelhos celulares e outros meios de acesso digital, bem como sobre os deveres de vigilância, mediação pedagógica ativa e dedicação funcional dos profissionais que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT, aplicável a todos os profissionais, com especial ênfase nos professores e Assistentes Educacionais (AEs), especialmente nas atividades desenvolvidas na Educação Infantil.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os arts. 29, 31 e 67 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educa-